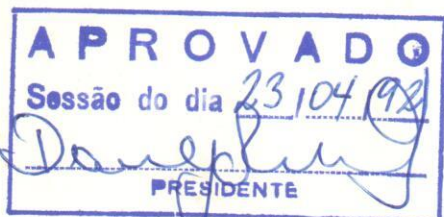




ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 27 /92

AUTOR: MESA DIRETORA.

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 23 DE ABRIL DE 1992.

PROMOVE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, embasada no que estabelece o seu Regimento Interno e por decisão do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada proposta, à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, da Emenda Constitucional aos incisos' do parágrafo único do Art. 157 da Constituição Estadual, nos seguintes termos:

"Constituição Estadual -

Art. 157 - ...

Parágrafo único - ...

I - 75% (Setenta e cinco por cento), na proporção do ' valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios;

II - 25% (vinte e cinco por cento), em consonância com o abaixo disposto:

a) 3% (três por cento), com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria de cada Município e a soma da receita tributária própria de todos os Municípios do Estado, ' realizados no ano anterior ao da apuração;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**APROVADO**  
Sessão do dia 23/04/92  
*Domingos Fco. de Carvalho*  
PRESIDENTE

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 27 / 92

AUTOR: MESA DIRETORA

Resolução nº 27 - fls 02.

b) 2% (dois por cento), com base na relação percentual entre a população de cada Município e a população do Estado, de acordo com o último censo, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

c) 3% (três por cento), com base na relação percentual entre a área do Município e área do Estado, apurado por órgão oficial do Estado;

d) 17% (dezessete por cento), com base no resultado da divisão do valor correspondente a este percentual pelo número de Municípios do Estado."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, CLÁUDIA/MT, em 23 de Abril de 1992.



*Domingos Fco. de Carvalho*  
DOMINGOS FCO. DE CARVALHO  
Presidente

*Romeu Aloisio Dill*  
ROMEU ALOISIO DILL  
1º Secretário